



ATO TRT13 SGP Nº 180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Crises Cibernéticas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Processo Administrativo nº 12937/2022,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 162/2021, que aprovou os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ

CONSIDERANDO a realização de auditoria coordenada pelo CSJT para avaliação da gestão de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (PROAD N.º 6227/2022);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas (PGCRC) aprovado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação abrange a Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes; que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos; e que é fundamental aprimorar a capacidade da instituição de coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando minimizar danos e agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas (CCCiber) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto no Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas deste Tribunal.

Art. 2º O Comitê de Crises Cibernéticas desempenhará as seguintes atribuições:

- I- Assessorar a Presidência do Tribunal em situações de crise cibernética;
- II- Deliberar sobre crises decorrentes de incidentes cibernéticos;
- III- Avaliar a necessidade de suspensão de serviços de TIC em decorrência de uma crise cibernética;
- IV- Acompanhar a execução dos planos de contingência e dos protocolos de segurança cibernética aplicáveis à crise cibernética;
- V- Organizar as comunicações internas e externas relacionadas à crise cibernética;
- VI- Planejar o retorno à situação de normalidade anterior à crise cibernética.

Art. 3º O Comitê de Crises Cibernéticas possui terá a seguinte composição:

- I. Desembargador(a) Presidente do Tribunal, coordenador(a);
- II. Juiz(a) Auxiliar da Presidência, vice-coordenador(a);
- III. Secretário(a)-Geral da Presidência;
- IV. Diretor(a)- Geral da Secretaria;
- V. Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI. Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII. Assessor(a) de Comunicação Social;

VIII. Assessor(a) de Governança de Segurança da Informação.

Art. 4º A ausência de quaisquer dos membros do CCCiber, devido a impedimento ou afastamento das atividades, deverá ser suprida pela participação de seu substituto, quando houver.

Art. 5º O CCCiber será assessorado e secretariado pelo Assessor(a) de Governança de Segurança da Informação.

Parágrafo único. A Assessoria de Governança de Segurança da Informação atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) ao CCCiber, nos termos da Resolução CSJT nº 325 /2022.

Art. 6º O CCCiber reunir-se-á sempre que uma crise cibernética for declarada na instituição, conforme disposto no Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas deste Tribunal.

§1º Durante a crise cibernética, o CCCiber entrará em estado de convocação permanente, podendo reunir-se a qualquer horário para discutir, deliberar e agir no tratamento da crise em curso.

§2º O quórum mínimo para a realização de reuniões será de três membros, preservando a convocação de todos os membros, devendo estar presente o(a) coordenador(a) ou o (a) vice-coordenador(a) do comitê.

§3º As reuniões do CCCiber observarão a pauta prevista, sendo realizadas preferencialmente no Gabinete da Presidência do Tribunal (sala de crise), sendo facultada a realização de discussões em meio eletrônico, quando possível. Em todo caso, as deliberações devem ser reduzidas a termo por meio de ata própria.

§4º O CCCiber poderá convidar terceiros para assessoria em matérias específicas.

§5º As decisões do CCCiber serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-ADM.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente